

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CONVÊNIO Nº 2/2021 - SECULT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT E O MUNICÍPIO DE **POSSE - GO**.

CONCEDENTE: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.746.693/0001-52, com sede administrativa situada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 26, St. Central, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.100.305 SSP-GO e do CPF sob o nº 587.145.881-54, residente e domiciliado em Goiânia - GO;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE POSSE - GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, com sede na Avenida Padre Trajano n.º 55 Setor Central, CEP 73900-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **HELDER SILVA BONFIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3295578 – DGPC-GO e do CPF nº 839.445.671-53, residente e domiciliado em Posse - GO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista o processo nº **202117645001091**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12, no Decreto Estadual nº 8.508/2015, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos e condições seguintes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constitui parte integrante deste convênio o Plano de Trabalho aprovado pelas Partes e seus anexos, cujo teor as Partes vinculam-se e declaram ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria, em regime de mútua cooperação e de interesse comum dos partícipes, mediante transferência voluntária de recursos

financeiros, para a manutenção e aquisição de indumentárias, acessórios para montaria, materiais de selaria, ou outros materiais e equipamentos necessários à execução dos folguedos das Cavalhadas no município de **Posse**, visando a realização do Circuito das Cavalhadas do Estado de Goiás.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE

A Convenente não oferecerá contrapartida financeira, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio serão disponibilizados integralmente pelo Estado de Goiás, a cargo da Secretaria de Estado de Cultura, e utilizados pelo Convenente em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - Não haverá contrapartida financeira a ser desembolsada pelo Convenente.

Parágrafo segundo - O valor global dos recursos públicos da Concedente destinados à parceria é de R\$ **100.000,00 (cem mil reais)**.

Parágrafo terceiro - No exercício fiscal corrente, a despesa incorrerá na seguinte dotação orçamentária, nos termos da **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº46/2550/2021/2021 - GEPF- 17679 (000023668620)**:

Sequencial: 005		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Descrição	Código	Denominação	
Unidade Orçamentária	2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS - FUNDO CULTURAL	
Função	13	CULTURA	
Subfunção	392	DIFUSÃO CULTURAL	
Programa	1026	MAIS CULTURA E ARTE	
Ação	2101	PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS EM GOIÁS	
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	

Fonte	164	Contribuição Produzir
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Valor estimado para 2021: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		

Parágrafo quarto - Nos exercícios fiscais subsequentes a Concedente indicará dotação orçamentária específica conforme a Lei Orçamentária então vigente, para custeio da despesa.

Parágrafo quinto - O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Concedente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo. Caso haja aumento do valor de repasse a ser transferido pela Concedente, a contrapartida do Convenente deverá ser aumentada na mesma proporção, seja com recursos financeiros ou não-financeiros por meio de bens e serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros previstos na Cláusula Quinta dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro constante no Plano de Trabalho, tendo por condição, ainda, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo primeiro - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho ou a assunção de qualquer despesa em data anterior à vigência deste convênio.

Parágrafo segundo - O Convenente movimentará os recursos desembolsados deste convênio em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública a ser determinada pelo Convenente. O Convenente deverá, ainda, observar a necessidade de comprovação do saldo inicial zerado da conta bancária de movimentação dos recursos transferidos.

Parágrafo terceiro - Na aplicação dos recursos pelo Convenente deverá ser observada a legislação aplicável, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo quarto - Os saldos de recursos financeiros desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

Parágrafo quinto - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

Parágrafo sexto - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos à Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo sétimo - O repasse do recurso ficará automaticamente suspenso, e retido o valor respectivo, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

I - Houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

III - Quando o Convenente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - Quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas do recurso repassado, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

Parágrafo oitavo - Os recursos financeiros do convênio deverão ser devolvidos à Concedente, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, nas formas previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, as Partes se comprometem a:

I - A CONCEDENTE:

a) Transferir ao Convenente os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

b) Designar gestor do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste convênio, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;

c) Exigir do Convenente o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste convênio;

d) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado o controle sobre o recurso liberado e sobre a prestação de contas apresentada;

e) Inscrever, em caso de desrespeito às regras deste convênio ou às normas previstas na legislação de regência, os parceiros responsáveis no Cadin Estadual, nos termos da Lei estadual nº 19.754/17;

f) Instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na Resolução Normativa nº 16/16 – TCE/GO;

g) Proceder a publicação resumida deste instrumento e de seus aditamentos na imprensa oficial estadual, no prazo legal;

h) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;

i) Divulgar este convênio em meio à comunidade beneficiada, nos termos do Art. 62, XVIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

j) Outras obrigações, encargos e responsabilidades da Concedente previstos de forma esparsa no Plano de Trabalho e seus anexos.

II - A CONVENENTE:

a) Atuar em colaboração com a Concedente, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio;

b) Exercer a condução necessária, prestando apoio ao melhor desempenho da parceria conforme previsto no Plano de Trabalho;

c) Auxiliar a Concedente no que lhe couber, a prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste instrumento;

d) Indicar o Gestor encarregado de executar o objeto deste convênio, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

e) Acompanhar a aplicação dos recursos previstos, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

f) Fazer constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Cultura;

g) Permitir o livre acesso dos servidores da Concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Goiás aos processos, documentos e informações relacionadas à execução deste convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto;

h) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

i) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

j) Divulgar este convênio em meio à comunidade beneficiada, nos termos do Art. 62, XVIII, da Lei Estadual nº 17.928/2012; e

k) Outras obrigações, encargos e responsabilidades do Conveniente previstos de forma esparsa no Plano de Trabalho e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

A Concedente exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado à Concedente o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo segundo - O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise da prestação de conta final, ficarão a cargo de equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular da Concedente.

Parágrafo terceiro - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Concedente não excluem e nem reduzem as responsabilidades do Conveniente de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste convênio.

9. CLÁUSULA NOVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a boa e regular aplicação do serviço público, execução do

objeto em consonância com as metas previstas e alcance social.

Parágrafo primeiro - O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento na periodicidade D+2 (segundo dia após o desembolso), transmitido eletronicamente via Sistema de Prestação de Contas Econômico-Financeiro (SIPEF), a fim de, dentre outras ações, subsidiar a análise que precede a liberação de recursos.

Parágrafo segundo - A prestação de contas financeira (D+2) pelo Conveniente inicia-se em ato contínuo a liberação da parcela única do recurso.

Parágrafo terceiro - A liberação do recurso ocorrerá em conformidade com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo quarto - O Conveniente deverá formalizar a prestação de contas do convênio em até 30 dias após o encerramento da vigência, contendo todos os elementos estabelecidos no artigo 4º, incisos I a XIX do Decreto 8.508/2015, que será analisada conforme o seguinte aspecto:

I - "Prestação de contas financeira", definida como o procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando as etapas do convênio, o início e o fim da vigência;

Parágrafo quinto - A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao Concedente, conforme artigo 9º, parágrafo 2º do Decreto 8.508/2015.

Parágrafo sexto - A aprovação da prestação de contas será formalmente comunicada ao Conveniente e ao Interveniente no prazo de 20 dias, contado da sua aprovação, em observância ao artigo 5º, caput do Decreto 8.508/2015.

Parágrafo sétimo - Caso o julgamento das contas do projeto seja julgado pela Concedente como "irregular", o Conveniente ficará sujeito às medidas estabelecidas no artigo 7º, caput do Decreto 8.508/2015, cuja responsabilidade de adoção dessas providências caberá ao gestor do convênio, quais sejam:

I - Exauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do convênio, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, sucessivamente, notificar o Conveniente para, no prazo máximo de 30 dias, suprir a omissão, instaurar Tomada de Contas Especial, que deverá ser comunicada aos órgãos de controle externo e interno em até 10 dias contados da data da instauração, e encaminhar a documentação relativa ao convênio à Procuradoria-Geral do Estado, na hipótese de se ter verificado dano ao erário.

Parágrafo oitavo - O Conveniente deverá manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo nono - Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

Parágrafo décimo - Quanto aos documentos elencados no Decreto Estadual nº 8.508/2015 para composição da prestação de contas, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pelo Conveniente, bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, seja de impossível fornecimento pelo Conveniente, sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O Convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e motivada, que deverá ser apresentada às demais partes em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo primeiro - Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela Concedente o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

Parágrafo segundo - Qualquer alteração deste termo de convênio será realizada mediante termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Ao longo da execução do convênio o Plano de Trabalho poderá ser revisto e sofrer alterações de valores, metas, etapas, prazos ou outras condições e parâmetros nele definidos, por comum acordo das Partes, vedada a alteração que descaracterize o objeto e o objetivo do convênio originário. A alteração do Plano de trabalho que não provocar alterações no termo de convênio poderá ser registrada mediante simples apostila.

Parágrafo quarto - Caso haja aumento do valor de repasse a ser transferido pela Concedente, a contrapartida do Conveniente deverá ser aumentada na mesma proporção, seja com recursos financeiros ou não-financeiros por meio de bens e serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio será de **12 (doze) meses** contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás - DOE/GO, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo.

Parágrafo único - Caso a Concedente dê causa a atraso na liberação dos recursos conforme pactuado no Plano de Trabalho, deverá prorrogar, de ofício, a vigência deste convênio antes do seu término, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos com recursos deste convênio não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros pelo Conveniente.

Parágrafo primeiro - Eventuais bens adquiridos com recursos deste convênio serão revertidos ao patrimônio do Concedente ao final da vigência do instrumento.

Parágrafo segundo - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio da Concedente, na proporção dos recursos financeiros desembolsados, sem prejuízo da devida responsabilização civil, penal e administrativa.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E ESCRAVO

As Partes declaram que cumprem o previsto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como declaram que não empregam trabalhadores em situação degradante ou forçada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

Neste convênio serão vedados:

I - Pagamento de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

III - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto do convênio;

IV - Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência do convênio;

V - Pagamento de despesa em data posterior ao término do convênio, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo;

VI - Realização de trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública.

Parágrafo único - A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas será examinada durante a análise das prestações de contas final. Contudo, a Concedente reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Concedente indicará, por meio de Portaria da autoridade superior competente, gestor do convênio o qual fará o acompanhamento e a fiscalização dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio, em conformidade com os critérios e disposições afetos à prestação de contas, conforme prevê o Art. 62, IV, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção deste convênio se dará mediante o decurso de seu prazo de vigência ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo primeiro - O convênio poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que o Concedente fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.

Parágrafo segundo - O descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;

III - Aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e ou com as disposições deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO, DENÚNCIA, DISTRATO E RENÚNCIA DO AJUSTE

O presente convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e/ou no caso de superveniência de fato, norma legal ou ato administrativo que o torne material e formalmente inexecutável, mediante comunicação por escrito de qualquer uma dos partícipes, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato); e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Parágrafo único - O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A Concedente providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ajuste, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - CCMA

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Convênio serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Comarca de Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia - GO, 23 de setembro de 2021.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

GOIANIA, 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 18/10/2021, às 16:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER SILVA BONFIM, Usuário Externo**, em 26/10/2021, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023906703** e o código CRC **0868F5E2**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO -
Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202117645001091



SEI 000023906703